



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 825, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA o art. 7º da LEI MUNICIPAL N. 807, DE 30 DE
JUNHO DE 2023, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que
lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL**
aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal n. 807/2023, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“**Art. 7º** - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e
Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de
Regularização Territorial de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições
financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de
regularização fundiária.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da
sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**


KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 825, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ALTERA o art. 7º da LEI MUNICIPAL N. 807, DE 30 DE JUNHO DE 2023, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal n. 807/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Regularização Territorial de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Artemises Giovanna Costa Reis
Código Identificador: RBPPAEONA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/03/2024 - Nº 3559. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>